

## Instrução Normativa 01/2020 – PPGE/UERN

*Estabelece prazos para entrega de trabalhos finais de disciplinas pelos discentes e para divulgação de resultados pelos docentes*

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), realizado em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e com a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para que os discentes do PPGE tenham parâmetros para se orientarem e se planejarem quanto ao cumprimento de prazos relativos à entrega de trabalhos finais de disciplinas;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para que os docentes do PPGE tenham parâmetros para se orientarem e se planejarem quanto ao cumprimento de prazos relativos à divulgação de resultados de trabalhos finais de disciplinas;

CONSIDERANDO a discussão e o encaminhamento do colegiado do PPGE, em reunião realizada em 3 de julho de 2020, sobre a necessidade de o programa estabelecer prazos para entrega de trabalhos finais de disciplinas pelos discentes e para divulgação de resultados pelos docentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A entrega de trabalhos finais de disciplinas pelos discentes deverá ocorrer dentro do prazo de 01 (um) mês, a contar da data da última aula ministrada na disciplina;

**§1º** O disposto no Artigo 1º não se aplica a casos de avaliação de desempenho dos discentes em que o docente realiza avaliações (como aplicação de prova e/ou realização de seminários) durante o período em que as aulas estejam sendo ministradas.

**Art. 2º** A divulgação do resultado dos trabalhos finais de disciplinas pelo docente deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da última aula ministrada na disciplina.

**§1º** Quando se tratar de situação de avaliação conforme aludida no §1º do Artigo 1º, o docente deve apresentar o resultado final da disciplina no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da última aula ministrada na disciplina.

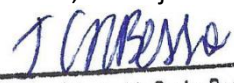
**Art. 3º** Fica resguardado o direito de o docente poder negociar a ampliação do prazo de 30 dias para a entrega do trabalho final de disciplina pelo discente, devendo estar ciente de que essa decisão não deverá alterar o prazo previsto para divulgação do resultado conforme expresso no artigo 2º.

**Art. 4º** O docente deve finalizar, e repassar à secretaria do programa, o diário da disciplina em até 15 dias após a divulgação do resultado.

**§1º** Em casos excepcionais, nos quais, por exemplo, o discente tenha solicitado a dilatação do prazo para entrega do trabalho final de disciplina e esteja legalmente amparado por instrumento de lei em vigor no país, o docente deverá finalizar o diário em até 01 (um) mês após a entrega do trabalho pelo discente.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros, 13 de julho de 2020.

  
Prof. Dr. José Cezinaldo Rocha Bessa  
Coordenador do PPGE/CAPF  
Mat.: 05400-3 / Pert.: 042/2020-GR/UERN